



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO QUEZADO - 1º OFÍCIO

COMARCA DE AURORA - CE

VICENTE JERONIMO DA SILVA - Oficial e Tabelião

Certidão

Certifico e dou fé que, o **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**, com as alterações da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, objeto da Convocação 002/2025 - **CNPJ/MF nº 06.747.463/0001-06**, entidade de benemerência social, situada à Travessa Virgílio Távora, nº10 – Bairro São Benedito, Aurora/CE, datada de 22 de agosto de 2025, teve seu registro no Livro A-09, às folhas 093 e 110, sob número 537, destinado ao Registro Pessoa Jurídicas.

Dou fé.

Aurora/CE, 29 de setembro de 2025.


Rennata Beatriz Fernandes da Silva
Escrevente



FUNDAÇÃO ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I-DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A FUNDAÇÃO ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações FUNDAÇÃO ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO e FUNDAÇÃO equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da FUNDAÇÃO ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede na cidade de Aurora, Estado do Ceará, situada a Travessa Senador Virgílio Távora, No. 10 – Bairro São Benedito – CEP 63.360-000 e poderá constituir escritórios de representação e/ou filiais em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e Fiscal.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO tem as seguintes filiais:

- a) Filial localizada na Travessa Várzea Alegre, SN – Bairro São Miguel – Crato – Ceará – CEP 63.122-400, autorizada pelo Conselho Curador em sua Assembleia Geral Extraordinária de Nº 001/2023, registrada nos Cartórios Quezado do 1º Ofício, registrada no Livro B-38, às folhas 119/121, sob o Nº 5.118 de Títulos e Documentos e no Cartório do 5º Ofício Teófilo Antônio Coelho Rodrigues no Livro nº 05, às folhas 239 em 09/03/2023, sob o nº 252, na cidade do Crato-Ce, cujo Estabelecimento é denominado de HOSPITAL SANTÉ CARIRI.
- b) Filial localizada na Travessa Senador Virgílio Távora, Nº 10 – Bairro São Benedito – Aurora-Ceará – CEP 63.360.000, cujo Estabelecimento é denominado de HOSPITAL GERAL IGNEZ ANDREAZZA, autorizada pelo Conselho Curador em sua Assembleia Geral Extraordinária de Nº 005/2023, realizada em 14/08/2023, registrada no Cartório Quezado do 1º Ofício da Cidade de Aurora, no Livro B-39 de Títulos e Documentos, às folhas 113/114, sob o Nº 5.267 do dia 28 de agosto de 2023.

Art.4º. A Fundação na consecução dos seus objetivos poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes com pessoas físicas e Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II-DAS FINALIDADES

Art. 5º. A Fundação tem como finalidades institucionais, de caráter assistencial, educacional, cultural, científico e filantrópico, a promoção do bem-estar social e da qualidade de vida da população, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, podendo atuar em todo o território nacional, mediante: I – a gestão, o apoio e a execução de ações e serviços de saúde, de forma direta ou



indireta, em estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; II – o desenvolvimento e a promoção de programas e projetos educacionais, de ensino formal e profissionalizante, presenciais ou a distância, em todos os níveis, bem como a concessão de bolsas de estudo e apoio a estudantes em situação de vulnerabilidade; III – a realização e o incentivo de atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer, visando à inclusão social, ao desenvolvimento humano e à preservação da identidade cultural; IV – a execução de programas e projetos de assistência social, com ou sem alojamento, voltados ao atendimento de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade ou risco social; V – o fomento e o apoio a pesquisas científicas e tecnológicas, bem como a difusão do conhecimento nas áreas de atuação da Fundação; VI – a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico, incluindo apoio à agropecuária, à indústria familiar, à melhoria habitacional e ao fortalecimento da infraestrutura comunitária; VII – a participação em parcerias, consórcios e outras formas de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, nacionais ou internacionais, que tenham objetivos compatíveis com os da Fundação.

Parágrafo único. Todas as finalidades serão executadas de forma não lucrativa, com a aplicação integral de eventuais excedentes operacionais na consecução de seus objetivos institucionais

Art. 6º – Constituem atividades da Fundação, destinadas à consecução de suas finalidades, observados os Códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, as seguintes:

I – Atividade Principal –

Atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 86.60-7/00), compreendendo a gestão administrativa e operacional de estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados; a celebração de contratos de gestão, termos de fomento, convênios e ajustes com o setor público e privado; a assessoria e consultoria técnica em saúde; o planejamento estratégico; e a aquisição de tecnologias, equipamentos e insumos para a área da saúde.

II – Atividades Secundárias:

1. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01);
2. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02);
3. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 86.30-5/01);
4. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 86.30-5/02);
5. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 86.30-5/03);
6. Atividade odontológica (CNAE 86.30-5/04);
7. Serviços de tomografia (CNAE 86.40-2/04);
8. Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 86.40-2/05);
9. Serviços de ressonância magnética (CNAE 86.40-2/06);
10. Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (CNAE 86.40-2/07);
11. Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos (CNAE 86.40-

2/08);

12. Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos (CNAE 86.40-2/09);
13. Serviços de quimioterapia (CNAE 86.40-2/10);
14. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente (CNAE 86.40-2/99);
15. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (CNAE 86.90-9/99);
16. Laboratórios clínicos (CNAE 86.40-2/01);
17. Educação infantil – creche (CNAE 85.11-2/00);
18. Educação de ensino médio (CNAE 85.41-4/00);
19. Educação superior – graduação e pós-graduação (CNAE 85.32-5/00);
20. Educação profissional de nível técnico (CNAE 85.50-3/02);
21. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6/04) e outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (CNAE 85.99-6/99);
22. Produção cultural, (CNAE 90.01.9/01);
23. Produção artística (CNAE 90.01-9/02);
24. Serviços de assistência social com alojamento (CNAE 87.30-1/99);
25. Atividades de apoio à agricultura e pecuária (CNAE 01.61-0/99 e CNAE 01.62-8/99);
26. Atividades associativas não especificadas anteriormente (CNAE 94.99-5/00).

§ 1º: Além dos objetivos previstos neste artigo, a fundação poderá estender sua atuação a outros campos assistenciais que julgar conveniente respeitada sempre as suas finalidades.

§ 2º: Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade do Instituto, serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social, não havendo, em hipótese alguma, distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

§ 3º: As filiais da FUNDAÇÃO ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO possuirão objeto social específicos a serem desenvolvidos por estabelecimento da entidade, definidos no Ato da Criação e descritos neste artigo.

§ 4º - As atividades desenvolvidas pela mantenedora englobarão todas as atividades da matriz e das filiais e serão classificadas da codificação exigidas pela Receita Federal do Brasil – RFB relativo aos CNAE's (CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS).

§ 5º - As atividades desenvolvidas pelo estabelecimento HOSPITAL SANTÉ CARIRI – CNPJ 06.747.463/0002-89 serão as seguintes: (CNAE 86.10-1-02) - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; (CNAE 86.30-5-01) - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; (CNAE 86.30-5-02) - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (CNAE 86.90-9-99) - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; (CNAE 86.30-5-03) - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; (CNAE.40-2-04) - Serviços de tomografia; (CNAE 86.40-2-05) - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; (CNAE 86.40-2-06) - Serviços de ressonância magnética; (CNAE 86.40-2-07) - Serviços de diagnóstico



por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; (CNAE 86.40-2-08) - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; (CNAE 86.40-2-09) - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos; (CNAE 86.40-2-10) - Serviços de quimioterapia; (CNAE 86.40-2-99) - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

§ 6º - As atividades desenvolvidas pelo estabelecimento HOSPITAL GERAL IGNEZ ANDREAZZA – CNPJ 06.747.463/0003-60 serão as seguintes: (CNAE 86.10-1-02) - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; (CNAE 86.30-5-01) - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; (CNAE 86.30-5-02) - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (CNAE 86.90-9-99) - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; (CNAE 86.30-5-03) - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; (CNAE 86.40-2-04) - Serviços de tomografia; (CNAE 86.40-2-05) - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; (CNAE 86.40-2-06) - Serviços de ressonância magnética; (CNAE 86.40-2-07) - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; (CNAE 86.40-2-08) - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; (CNAE 86.40-2-09) - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos; (CNAE 86.40-2-10) - Serviços de quimioterapia; (CNAE 86.40-2-99) - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 8º. A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV-DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS-

Art. 9º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.¹

§1º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público Estadual os seguintes atos:

a) aceitação de doações e legados com encargos;

¹ A Escritura Pública de Constituição deve definir objetivamente o patrimônio inicial que receberá personalidade jurídica. A documentação contábil da entidade deverá detalhar e atualizar permanentemente esse patrimônio com absoluta exatidão.

b) contratação de empréstimos e financiamentos;

c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

§ 2º – A Fundação, por deliberação do Conselho Curador, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.²

§ 3º – O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público Estadual.

§ 4º – os bens e direitos da fundação só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.³

Art. 10. A receita da Fundação será constituída:

I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III– pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – pelas contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V- pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;

VI – pelos rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VII – pelas doações e legados;

VIII – por outras rendas eventuais.

§1º - O patrimônio e os rendimentos da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente para o cumprimento e a manutenção das atividades que lhes são próprias e,

² A criação de um fundo financeiro para a fundação é importante nos casos em que a entidade é instituída com capital pouco expressivo. O incremento do capital ocorrerá com o tempo, com a destinação de um percentual de toda captação de recursos para um fundo financeiro.

³ Essa regra garante que todo o patrimônio da fundação seja direcionado exclusivamente às atividades sociais dispostas no Estatuto, e não para atividades diversas, que eventualmente não sejam de interesse social. É o que ocorre, por exemplo, com a dúvida de alguns dirigentes sobre a possibilidade ou não da fundação ser fiadora de um dirigente ou colaborador da entidade. A prática é vedada, especialmente se o Estatuto dispuser que o patrimônio será aplicado tão-somente nas finalidades estatutárias.

quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, tudo atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.⁴

CAPÍTULO V-DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da administração da Fundação:

- I- Conselho Curador;
- II- Conselho Diretor;
- III- Conselho Fiscal.⁵

§1º. O Exercício das funções de integrante do Conselho Curador e Conselho Fiscal não são remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título.⁶

§2º. Não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da entidade.

§3º. Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador e Conselho Fiscal, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a fundação exerça ou venha a exercer as suas atividades.⁷

§4º. Os membros da Fundação não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO VI-DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O Conselho Curador será constituído por 05 (membros) integrantes efetivos, com mandato de 04 (quatro anos), prorrogável por igual período.⁸

⁴ Requisito para obtenção de isenções fiscais e títulos de utilidade pública.

⁵ A previsão de Conselho Fiscal na Fundação é obrigatória se esta tiver por objetivo a obtenção de título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

⁶ Não há norma específica disciplinando a proibição de remuneração dos dirigentes das fundações, mas caso a entidade opte por remunerar seus diretores, terá sérias restrições no que concerne a imunidades e isenções a que, atendidos outros requisitos, teria direito, perdendo-os na hipótese de remuneração.

⁷ A previsão de regramento estatutário que proíba a remuneração de dirigentes, não inviabiliza a possibilidade de remuneração por efetivos serviços prestados que não se confundem com aqueles de dirigente. (art. 4º, IV da Lei 9.790/90) Não se deve confundir a atividade desenvolvida pelo dirigente, na condição de diretor ou conselheiro, com atividades profissionais desenvolvidas na fundação, as quais devem ser remuneradas. É o caso, por exemplo de uma fundação que desenvolva atividades educacionais e que pode ter membros de sua diretoria ou conselhos que desenvolvam atividades docentes, devendo, ser remunerados pelas mesmas. Outro caso: uma fundação que desenvolva atividades de saúde, o Diretor ou Conselheiro que seja profissional de saúde, e nessa condição – de médico, enfermeiro, fisioterapeuta-, deve ser remunerado. O que se recomenda é essa previsão estatutária de pagamento de acordo com parâmetro de mercado de maneira a não criar privilégio financeiro pela condição de diretor ou conselheiro.

⁸ Não há norma legal que discipline o número de cargos para integrar o Conselho Curador. O objetivo, no entanto, é que seja um órgão colegiado, e, como tal, com no mínimo três membros. O prazo de mandato é também de livre disposição do instituidor. Recomenda-se que não seja inferior a três anos, pois não permitirá o desenvolvimento de um projeto de gestão, e nem superior a seis anos, pois implicaria em sinais de perpetuidade no

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros e estes indicarão o secretário, o tesoureiro e um suplente.⁹

§ 2º - Ocorrendo vacância, o órgão deliberará para a sua recomposição plena e, na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes.

§ 3º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Art. 13. Compete ao Conselho Curador:

I - eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como deliberar sobre a substituição de seus membros.

II – eleger o Conselho Diretor e substituir seus membros;

III – eleger os integrantes do Conselho Fiscal;

IV – conceder licença aos integrantes do Conselho, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

V- destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;

VI – pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VIII - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da fundação;

IX - deliberar sobre propostas de empréstimos que onerem os bens da fundação;

X- autorizar a aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;

XI - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

XII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

cargo, Deve inda o instituidor definir se os Conselheiros poderão ser reconduzidos ao cargo ou não. Recomenda-se a possibilidade de uma recondução sucessiva, pois permitirá a escolha daqueles conselheiros que mais se dedicaram à entidade. As reconduções sucessivas, no entanto, importam em perpetuidade no cargo o que não é aconselhável, a não ser que sejam eles os próprios instituidores, pois em relação aos mesmos, a experiência tem demonstrado que o amor à causa social, materializada com a destinação de patrimônio considerável, é incondicional.

⁹ É usual que o instituidor seja o presidente do conselho curador vitaliciamente pela mesma razão exposta no item anterior, ou mesmo que se defina que a presidência do mesmo caiba aos seus herdeiros.

XIII- Aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público.

XIV - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XV - aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;

XVI - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação;

XVII - contratar a realização de auditoria externa para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do direito.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I – Dar posse ao Conselho Diretor da Fundação;

II - Convocar e presidir o Conselho Curador;

III - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação;

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, mediante convocação por escrito de seu presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores ou pelo Ministério Público.

I - deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;

II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;

III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso;

Parágrafo único – O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de pelo menos 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, nesse Estatuto ou no regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao presidente o voto de desempate. As atas serão submetidas a aprovação do Ministério Público para posterior registro.

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 19 – Os Conselheiros do Conselho Curador e Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do primeiro órgão colegiado, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificadamente:

- A- obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de conselheiro;*
- B- infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;*
- C- prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação; E- ausência injustificada a três reuniões consecutivas;*
- D- prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador.*

§1º - A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese da letra “E”, quando o desligamento será automático;

§2º - Ao conselheiro acusado de conduta grave, será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

CAPÍTULO VII-DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução da Fundação, é composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor-Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador para mandato de 04 (quatro anos).

§1º Os integrantes do Conselho Fiscal, caso eleitos para o Conselho Diretor, serão afastados e substituídos nos respectivos órgãos colegiados. É permitido, no entanto, o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor limitado a 2/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.¹⁰

§1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§2º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§3º- Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §2º, em caso de vacância.

¹⁰ Muito embora não haja disposição legal específica a esse respeito, é recomendável que o ocupante de um cargo não exerça outro. É relevante a independência e a imparcialidade nos integrantes dos cargos de uma Fundação, pois isso permitirá maior controle da gestão e mais transparência na entidade.

§4º- Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvadas os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;

V - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção de algumas finalidades de que trata o art. 5º.

X - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIV- em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação;

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8º, §1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;

VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

III- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro:

I- assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

II - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação; III - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

CAPÍTULO VII-DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro anos), permitida uma reeleição, dentre pessoas que preferencialmente possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

§ 1º -Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim.

§ 2º - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes. §

3º - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 28. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 29. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores ou pelo Ministério Público. As suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 31. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 28.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII-DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO-

Art. 33. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O Diretor Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador, até 30 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias ao Ministério Público.

Art. 35. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial; III - demonstração de resultados do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VI - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público Estadual.

§3º- A prestação anual de contas observará as seguintes normas:

I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame a qualquer cidadão;¹¹

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, para exame de suas contas e também, para a verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;¹²

IV- A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.¹³

V- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.¹⁴

§4º - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias, e, nos 10 (dez) dias subsequentes, encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX-DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO-

Art. 36. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;¹⁵

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X-DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO-

Art. 37. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II- que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; e

III - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

¹¹ Redação por exigência fiscal.

¹² Possibilita a qualificação como OSCIP (art. 4º, VII, c da Lei 9.790/99).

¹³ Determinação expressa pelo art. 19 § 2º do Decreto 3.100/99

¹⁴ Possibilita a qualificação como OSCIP

¹⁵ Conforme disposição do art. 67 do CCB



Art. 38 - No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

§1º- Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em cumprimento ao disposto no Art. 3º, Inciso VIII da Lei Complementar nº 187/2021 e Art. 5º, Inciso III do Decreto nº 11.791/2023.

§2º- Na hipótese de a Fundação obter, e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos no Art. 3º, Inciso VIII da Lei Complementar nº 187/2021 e Art. 5º, Inciso III do Decreto nº 11.791/2023, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.¹⁶

Art. 39 - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XI-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS-

Art. 40. O mandato da primeira composição dos Conselhos Curador e Fiscal, bem como da Diretoria executiva será de 04 (quatro anos), contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 41 O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 42. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 43. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 44. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público, para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.45. O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderá ser executado por procuração, uma vez que serão atos personalíssimos.

Art. 46. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

¹⁶

Conforme art. 4º, V da Lei 9.790/99

Art. 47. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 48. Este estatuto entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.

Aurora/CE, 29 de setembro de 2025

FUNDAÇÃO ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO

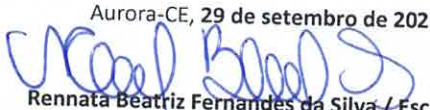
ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 14 de agosto de 2023, REGISTRADO NO CARTÓRIO QUEZADO – 1º OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE AURORA-ESTADO DO CEARÁ AS FOLHAS 110 A 114 SOB O NÚMERO 4.167 DO LIVRO B-33 EM 18 DE MARÇO DE 2020 com alterações, autorizada pelo Conselho Curador nas Assembleias Geral Extraordinária de N° 005/2023, registrada no Cartório Quezado do 1º Ofício, no Livro B-39 de Títulos e Documentos, às folhas 113/114, sob o N° 5.267 do dia 28 de agosto de 2023 e Geral Extraordinária de N° 003/2024 de 20 de junho de 2024, registrada no Cartório Quezado do 1º Ofício, no Livro B-40 de Títulos e Documentos, às folhas 148/149, sob o N° 5.485 do dia 29 de julho de 2023.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE AURORA
CARTÓRIO QUEZADO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
cartorioquezado@hotmail.com

Certifico e dou fé que, a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, objeto da **Convocação 002/2025 - CNPJ/MF nº 06.747.463/0001-06**, situada à Travessa Virgílio Távora, nº10 – Bairro São Benedito, Aurora/CE, datada de 22 de agosto de 2025, teve seu registro no Livro A-09, às folhas 093 à 110, sob número 537, PROTOCOLO N° 537.

Referido é verdade. Dou fé.

Aurora-CE, 29 de setembro de 2025.


Rennata Beatriz Fernandes da Silva / Escrevente

